

8.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

7 de Abril de 2000. — O Director-Geral, *João António Ribas de Sousa e Silva*.

**Minuta do requerimento**

Ex.º Sr. Director-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar:

... (nome completo), ... (estado civil), ... (filiação), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../..., pelo Arquivo de Identificação de ..., ... (data da validade), contribuinte fiscal n.º ..., residente em ..., ... (código postal), telefone n.º ..., ... (habilitações literárias), ... (tipo de vínculo), do quadro de pessoal ... (organismo a que pertence), ... (antiguidade na categoria, carreira e função pública), vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso ... (tipo de concurso), para o preenchimento de ... (vagas), na categoria ... da carreira ..., conforme aviso n.º .../2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../2000.

Mais se declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, possuir os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

**Direcção-Geral das Florestas**

**Aviso n.º 7145/2000 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, são classificados como de interesse público os seguintes exemplares:

Uma *Tipuana tipu* (Benth) Kuntze, existente na Praça de São Bento, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, pertencente à Câmara Municipal de Lisboa;

Uma *Olea europaea* L. variante *europaea* L. existente na freguesia de Aveiras de Cima, concelho da Azambuja, pertencente a Hortense Couceiro Rocha Ferrer;

Uma *Dracaena draco* L., existente na freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, pertencente a Maria de Lurdes Lapa Travassos Valdez Ludovice e a Maria Margarida Ludovice Travassos Valdez;

Uma *Phytolacca dioica* L., existente na freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa pertencente à Câmara Municipal de Lisboa.

30 de Março de 2000. — O Director de Serviços, *Victor Louro*.

**Direcção-Geral de Protecção das Culturas**

**Despacho (extracto) n.º 8678/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Março de 2000 do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar:

Leopoldina Albertina Saranda Pôla, Maria Adelaide da Silva Pinheiro, Maria Helena Leal da Cunha, Ana Isabel Martins Mendes da Silva e Maria Teresa Rodrigues Pereira — autorizados os contratos de trabalho a termo certo, para actividades sazonais, pelo período de seis meses, para prestarem serviço no Núcleo de Ensaios e Controlo do Escaroupim da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2000. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

**Escola de Pesca e da Marinha de Comércio**

**Despacho (extracto) n.º 8679/2000 (2.ª série).** — Por despacho do director da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio de 7 de Abril, proferido nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, procede-se à reclassificação do pessoal constante do mapa anexo:

Nome	Categoria anterior			Nova categoria		
	Designação	Escalaão	Índice	Designação	Escalaão	Índice
Marcelina Jesus Martins Barreiras	Operadora de reprografia	7	190	Encarregada de pessoal auxiliar (a).	1	205

(a) Lugar criado nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2000. — O Director, *Fernando Rui Rebordão*.

**Instituto de Investigação das Pescas e do Mar**

**Despacho (extracto) n.º 8680/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Março de 2000 do vice-presidente do IPIMAR:

Maria Teresa Pina Menezes Borges Rosal, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do IPIMAR — autorizada a entrar de licença sem vencimento por 90 dias, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início no dia 5 de Abril.

4 de Abril de 2000. — O Director de Serviços de Administração, *Ramiro Gomes*.

**Instituto Nacional de Investigação Agrária**

**Aviso n.º 7146/2000 (2.ª série).** — *Concurso para técnico superior de 2.ª classe.* — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 28 de Outubro de 1999 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga da categoria de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da carreira técnica superior do quadro de pessoal do INIA aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro.

1 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou de contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, se trate de funcionários ou agentes.

3.1 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída aos estagiários a respectiva classificação.

3.2 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através de avaliação curricular, pelo júri de estágio, constituído pelos membros do júri do respectivo concurso, no qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) O relatório de estágio, a apresentar pelos interessados no prazo de 15 dias após o termo do estágio;
- b) A classificação de serviço atribuída durante o período de estágio;
- c) Os resultados da formação profissional adquiridos durante o estágio.

3.3 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico superior de 2.ª classe, de acordo com o ordenamento referido no número anterior.

3.4 — A não admissão, quer dos estagiários não aprovados quer dos aprovados que excedam o número de vagas, implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão de contrato, sem direito a qualquer indemnização.